



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DISPENSA 001/2017

Fls.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E UNIPETRO MARILIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.

CONTRATO Nº 001/2.017

Processo nº 001/2.017
DISPENSA nº 001/2.017
Contrato nº 001/2.017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A FROTA.

Aos Onze (11) dias do mês de Janeiro (01) de 2.017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 44.470.300/0001-00, estabelecida na Praça Riodante Fontana, nº 10, nesta cidade de ECHAPORÃ, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.421.475-9 SSP/SP e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado na Rua Gustavo Evangelista, nº 55, nesta cidade Echaporã e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e Empresa **UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.544.469/0001-02, com sede à Rua Alcides Nunes, nº 825, Jôquei Clube, na cidade de Marília, Estado de SP, representada legalmente por Clodiovaldo Aurelino Messias Pereira, portador do RG nº 10647023 SSP/SP e CPF nº 050.874.468-76, residente e domiciliado, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da **DISPENSA nº. 001/2.017**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A Contratada obriga-se ao fornecimento de **ÓLEO LUBRIFICANTE PARA A FROTA**, conforme descrição constante de sua Proposta Comercial.



DISPENSA 001/2017

Fls.....

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

2.1 – Os produtos serão entregues Conforme solicitado, em atendimento às necessidades da municipalidade.

2.1.1 – Os produtos deverão entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) corridas, contados a partir da confirmação do pedido, devendo ser no endereço determinado pelo Departamento solicitado.

2.2 – O objeto da presente licitação será recebido no Almoxarifado Municipal de Echaporã, localizado na Rua Minas gerais, 224, onde posteriormente serão dadas as devidas instruções para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 7.945,30 (Sete mil e novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

3.2 – Os preços avençados nesta cláusula somente poderão ser reajustados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A presente despesa onerará a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

FR, 05-02.06-1236100052.015-339039-1676

FR, 01-02.09-2678200072.030-339030-3329

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



DISPENSA 001/2017

6.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e conseqüente aceitação. Us.....

6.2 – Serão rejeitados no recebimento, os produtos em desconformidade com especificações constantes no ANEXO I e das características e condições informadas na PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos nos itens acima, bem como em desconformidade com as orientações prestadas pelo Departamento Solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência;

7.1.2 – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 – das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

7.1.5.2 – da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

7.2 – O atraso injustificado da entrega realização dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL



DISPENSA 001/2017

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

Fls.....

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.1.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

10.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



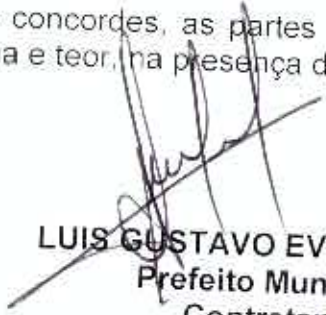
DISPENSA 001/2017


12.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação. Fls.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO


13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de ASSIS, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal
Contratante


CLODIOVALDO AURELINO MESSIAS PEREIRA
UNIPETRO MARÍLIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome: Leonardo Alves Goulter de Oliveira
RG: 45.110.446-8


Nome:
RG:

Rodrigo Roldão Pereira
RG 22.062.330-2